



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS

PORTARIA Nº 04, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Os Doutores **PEDRO ALBERTO CALMON HOLLIDAY** e **KARINE COSTA CARLOS RHEM DA SILVA**, MMMM. Juízes Federais Titular e Substituta da Vara Federal Única da Subseção Judiciária de Ilhéus, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o número excessivo de processos ajuizados na Vara Federal Única de Ilhéus;

CONSIDERANDO a necessidade da obtenção de maior celeridade, presteza, eficiência e efetividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a presente medida não traz prejuízo ao exercício da jurisdição e desafogará os serviços burocráticos da Secretaria da Vara, indo ao encontro do disposto no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal;

RESOLVEM:

I – DETERMINAR à Secretaria da Vara Federal Única de Ilhéus, exclusivamente nos processos Cíveis, que se encontrem em fases processuais específicas/semelhantes, sejam os despachos abaixo, sem conteúdo decisório e já de conhecimento da Secretaria, assinados via chancela manual, para que surtam todos os efeitos processuais e legais daí decorrentes, a saber:

- Intimação da parte para apresentar termo de hipossuficiência jurídica ou procuração; intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação; intimação da parte para manifestar-se sobre certidão negativa; intimação das partes para produção de provas; ofício ao Juízo Deprecado solicitando-lhe informações; vista às partes concedendo prazo para manifestação; vista à parte da petição e/ou documentos; recebimento de recurso e apresentação de contrarrazões; encaminhamento de autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região; vista à parte do desarquivamento dos autos; conclusão de autos para decisão ou sentença; cumprimento de ato ordinatório, despacho, decisão e sentença; certificar e aguardar prazo; vista à União Federal (AGU e Fazenda Nacional); vista ao INSS, à PGF e ao MPF; expedição, cumprimento e devolução de carta precatória; intimação do perito para apresentar laudo pericial; encaminhamento dos autos para a Seção de Cálculos; intimação das partes para manifestação sobre laudo pericial; vista ao perito; deferimento de apensamento, desapensamento, traslado e desentranhamento; publicação de ato ordinatório, despacho, decisão e sentença; suspensão e sobrestamento de feito; intimação das partes para requererem o que entender de direito; designação de audiência; citação e notificação; deferimento de vista dos autos; recolhimento de custas; cumprimento de ofícios; além de outros despachos também de conhecimento da secretaria, mas sem conteúdo decisório.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Revoga-se neste ato a Portaria deste Juízo nº. 012, de

05/06/2009.

Pedro Alberto Calmon Holliday
Juiz Federal

Karine Costa Carlos Rhem da Silva
Juíza Federal Substituta